

UFSCar
Nº 047 / 17
Proc. nº 0667/17-05



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Surrey (Reino Unido)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann; e a Universidade de Surrey, incorporada pela Carta Régia e cuja sede está em Stage Hill, em Guildford, no condado de Surrey, GU2 7XH, Reino Unido, neste ato representada por seu reitor e vice-presidente executivo, Prof. Michael Kearney; cientes de que a cooperação entre as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmico-científicas e culturais, decidem celebrar este acordo de cooperação, que será regido pelos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROPÓSITO

A Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Surrey concordam em promover cooperação acadêmica e científica entre elas, em áreas de interesse comum, o que pode incluir:

1. Intercâmbio de professores e de pesquisadores;
2. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, como o projeto Métodos Evolutivos Multiobjetivos para Classificação Hierárquica e Multirrótulo (ver Anexos 1 e 2);
3. Coorganização de eventos acadêmico-científicos e culturais;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas.

Parágrafo único. Exceto pela Cláusula Sétima, este acordo não pretende criar obrigações juridicamente vinculativas entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Surrey.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO

Qualquer forma específica de cooperação a ser implementada no âmbito deste acordo deve ser governada pelos regulamentos das duas partes, está sujeita a acordos formais institucionais e programas que tenham sido aprovados antecipadamente pelos colegiados competentes nas duas instituições, no formato apresentado no Anexo 1, e depende da disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO

Cada instituição deve envidar esforços para levantar fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação. Nenhuma garantia de disponibilidade de fundos será fornecida pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – EXIGÊNCIAS

Professores, pesquisadores e estudantes que participarem dos programas de cooperação nos termos deste acordo seguirão as exigências de imigração do país da instituição anfitriã e deverão contratar seguro internacional de cobertura médico-hospitalar, contra acidentes pessoais e de repatriação para toda a sua respectiva permanência no exterior.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cada parte deverá possuir a propriedade intelectual (PI) que for gerada por seus respectivos corpos docente, estudantil e de agentes no desenvolvimento dos projetos

mutuamente convencionados pelas partes. Considerando que este acordo é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, as partes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas das instituições.

Caso as duas partes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada de acordo com a contribuição na invenção feita por cada uma das partes, em observância às respectivas legislações nacionais aplicáveis, às convenções internacionais em vigor sobre a matéria e, quando for o caso, também à política para PI da instituição responsável pelo financiamento de sua equipe. Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhuma das partes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um acordo específico escrito.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

As partes devem publicar conjuntamente os resultados desta cooperação em conformidade com os procedimentos acadêmicos usuais e suas respectivas políticas sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

Como parte da interlocução cooperativa entre as partes, não está descartada a hipótese de que elas tenham de revelar informação confidencial uma à outra. As partes concordam que a Cláusula Sexta estipula os termos e condições conforme os quais devem revelar e devolver tal informação uma à outra.

Cada parte, a qualquer momento enquanto estiver vigente este acordo e por um prazo de 2 (dois) anos a após sua resolução, deve manter sob regime de confidencialidade qualquer informação confidencial (a qual para os fins desta cláusula deve ser entendida como informação marcada como "Confidencial" que é divulgada à outra parte) recebida da outra parte. Tal informação confidencial não pode ser revelada a terceiros, a não ser a funcionários que necessitem conhecê-las para o propósito de executar suas atribuições ou nas hipóteses previstas na lei britânica Ato de Liberdade de Informação ou qualquer outra legislação similar, sem o consentimento do proprietário da informação confidencial.

Após o encerramento deste acordo por qualquer razão que seja, as partes devem devolver toda informação confidencial a seu respectivo proprietário.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por cinco anos a partir da data de sua assinatura por ambas as partes. Findo esse prazo, o acordo poderá ser renovado com a concordância por escrito de ambas as partes, mediante a celebração de novo acordo.

CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS

Quaisquer modificações nos termos deste acordo devem ser efetuadas por meio de termo aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – COORDENAÇÃO

Como coordenadores deste acordo são designadas as seguintes pessoas: pela Universidade Federal de São Carlos, Prof. Dr. Ricardo Cerri, de seu Departamento de Computação; e, pela Universidade de Surrey, Dr. Yaochu Jin, professor de Inteligência Computacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de cento e oitenta dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento de acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos,

sendo que as atividades em curso na ocasião deverão ser concluídas antes de se efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução ou na interpretação deste acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, elas indicarão conjuntamente um terceiro pessoa física para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente em duas vias idênticas em português e outras duas em inglês, de igual teor e para um só efeito.

São Carlos, Brazil

Guildford, Reino Unido



Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora
Universidade Federal de São Carlos



Prof. Dr. Michael Kearney
Reitor e vice-presidente executivo
Universidade de Surrey

Date: **02 MAR 2017**

Date: 12/5/17

ANEXO 1 – Formato de apresentação de cooperação específica a ser implementada

Natureza/Título da cooperação	Métodos Evolutivos Multiobjetivos para Classificação Hierárquica e Multirrótulo
Responsável direto – Universidade Federal de São Carlos	Prof. Dr. Ricardo Cerri
Responsável direto – Universidade de Surrey	Prof. Dr. Yaochu Jin
 Assinatura – representante Universidade Federal de São Carlos	Nome: Prof. ^a Dr. ^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann Função: reitora Data: 02 MAR 2017
 Assinatura – representante Universidade de Surrey	Nome: Prof. Dr. Michael Kearney Função: Reitor e vice-presidente executivo Data: 12/5/17

ANEXO 2 – Projeto a ser desenvolvido em conjunto

Ver projeto anexo.